



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição Nº 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.01/06**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2025**

**DECRETA LUTO OFICIAL DE 03 (TRÊS) DIAS, NO MUNICÍPIO DE EMAS – PB, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO SR. ARISTÓTELES BEZERRA GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, em especial o disposto no seu art. 60, inciso V e,

**CONSIDERANDO** o consternamento da população emense pelo precoce falecimento do Sr. Aristóteles Bezerra Gomes.

**CONSIDERANDO** o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge por essa irreparável perda;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prestar e expressar solidariedade aos familiares enlutados.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 3 (três) dias, no Município de Emas-PB, a partir da data de publicação deste Decreto, em sinal de profundo pesar em razão do falecimento do Sr. Aristóteles Bezerra Gomes.

Art. 2º - Durante o período de luto oficial, a bandeira oficial do Município, a do Estado da Paraíba e a bandeira Nacional deverão ser hasteadas a meio mastro em todos os prédios públicos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência. Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de fevereiro de 2025.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO  
Prefeita

**LEI**

**LEI Nº 627 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a redação do Artº 7, da Lei nº 625, de 30 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Emas, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O Artº 7, da Lei 625/2024, passa a vigor com a seguinte redação: "Art.7º Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a **50,00**

%, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II- Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa para o Exercício de 2025, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita

**LEI Nº 628 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente no valor de **R\$ 749.335,54 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, para atender as despesas para as quais não existe a fonte de recurso específica no Orçamento corrente, afim de cobrir despesas de capital para **Construção de um Novo Mercado Público Municipal, através de convênio com o Governo do Estado da Paraíba.**

Parágrafo único. As discriminações do crédito especial no caput deste artigo serão assim distribuídas:

**02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**

**Rubrica:** 15-452-1005-1038-Construção de um Novo Mercado Público

**Finalidade:** Construir um Novo Mercado Público no município de Emas

**Elemento de Despesa:** 4490. 51

**Fontes de recursos:**

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - R\$ 493.101,52

27010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados - R\$ 256.234,02

**Total:**.....R\$ 749.335,54

**Art. 2º** - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição Nº 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.02/06**

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2025.

**Art. 3º** - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 4º** - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**(artigo 16, I, Lei Complementar nº. 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 749.335,54 (Setecentos e Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, para atender despesas com a Construção de um Novo Mercado Público Municipal.

**02.160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS**

**Rubrica:** 15-452-1005-1038-Construção de um Novo Mercado Público

**Finalidade:** Construir um Novo Mercado Público no município de Emas

**Elemento de Despesa:** 4490. 51

**Fontes de recursos:**

17010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados - R\$ 493.101,52

27010000 – Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados - R\$ 256.234,02

**Total:.....R\$ 749.335,54**

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital, decorrerão de superávit financeiro apurado em exercícios anteriores e de anulação parcial ou total de despesas já consignadas no orçamento.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2027**

Sem reflexo, pois as despesas emanadas desta lei já estarão adequadas à realidade orçamentária futura.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Emas, Estado da Paraíba, 24 de fevereiro de 2025.

**ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO**  
Prefeita constitucional

**LEI Nº 629 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DA  
POLÍTICA DE INCENTIVO AO  
DESENVOLVIMENTO DA PRIMEIRA  
INFÂNCIA NO MUNICÍPIO DE EMAS – PB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**OBJETIVOS E CONCEITOS**

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal se pautará pelas diretrizes estabelecidas nessa lei com fulcro na formulação e realização da política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, tendo por foco as ações e atividades necessárias à proteção dos direitos humanos da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e Adolescente com base na Proteção Integral e com fulcro nas Leis Municipais nº 302/1997 e nº 566/2015.

**Art. 2º** - Considera-se Primeiríssima infância as crianças de 0 a 3 anos e primeira infância de 3 a 6 anos de idade.

**Art. 3º** - O fomento e criação de planos e programas para fortalecimento da Primeira Infância e Primeiríssima Infância dar-se-á com a observância do estabelecido nessa lei e demais legislações esparsas.

**Art. 4º** - São princípios da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância:

I- Cooperação da sociedade, da família e do Município na promoção da autonomia, integração, participação e desenvolvimento da criança.

II- Direito à vida, à cidadania, à dignidade, à segurança e ao bem-estar social;

III- Proteção contra discriminação de qualquer natureza;

IV- Proteção contra maus tratos e negligência;

V- Prevenção e educação para o enfrentamento ao trabalho infantil;

VI- Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar a primeira infância prioridade absoluta no atendimento pelas políticas sociais;

VII- Igualdade no acesso ao atendimento.

**Art. 5º**- São diretrizes da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, entre outras possíveis e necessárias à atenção à criança em seus primeiros anos de vida:

I- Promoção do desenvolvimento integral de crianças desde a gestação até os seis anos de idade;

II- Promoção da qualidade de vida na primeira infância;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição N° 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.03/06**

III- Promoção das habilidades e capacidades das crianças;  
IV- Articulação e integração de ações voltadas à saúde da mulher e da criança até os seis anos de idade;

V- Estimulo à capacidade cognitiva e sociabilidade do indivíduo;

VI- Promoção de transformações culturais na proteção da infância com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII- Orientação sobre a importância da mobilidade como forma de amadurecimento das conexões neurais, e dos males causados pelo excesso de uso das novas tecnologias, o que levam a imobilidade por tempo prolongado;

VIII- Criação de espaços lúdicos para interação e atividades;

IX- Local para encontro com reflexões interativas;

X- Políticas urbanas que considerem as características físicas sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade;

XI- Ampliação do tempo da consulta pediátrica com diagnóstico físico e social;

XII- Construção de alianças e parcerias entre o Poder Público e os diversos setores da sociedade para a garantia efetiva do desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos socioemocionais da criança;

XIII- Atendimento por equipe especializada de forma integrada e intersetorial, com o objetivo de proteção especial, desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social, e ampliação das potencialidades da criança, por meio, sempre que possível das seguintes medidas:

a) atendimento integral e integrado a crianças e suas famílias;

b) ações articuladas no âmbito da saúde física e psicológica, educação e desenvolvimento social, voltadas a promoção da qualidade de vida na primeira infância;

c) inclusão e acompanhamento de crianças em creches e na rede de educação infantil;

d) implementação de ações articuladas entre as esferas governamentais e não governamentais que possibilitem um conjunto de ações voltadas ao desenvolvimento físico, emocional, social e cultural de crianças na educação e estímulo a atividades lúdicas, culturais, educativas em complementação a educação infantil.

e) implementação de ações para estímulo e fortalecimento da personalidade na primeira infância, sob a perspectiva de compreensão social com o objetivo de desenvolvimento da capacidade cerebral;

XIV- Capacitação de profissionais nas redes de educação, saúde, assistência social, cultura, proteção à infância por meio da realização de oficinas, cursos, aulas e atividade;

XV- Divulgação dos danos causados por ignorar o potencial de aprendizagem na primeira infância;

XVI- Campanha educativa e divulgação do aprendizado na primeira infância para o público em geral, em especial;

a) informação sobre os riscos e danos que a ausência de vínculos afetivos e sociais acarretam no processo de desenvolvimento integral na primeira infância;

b) esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicos, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aplicação em políticas públicas para a primeira infância, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de

1%(um por cento) para pessoa física e de 6%(seis por cento) para pessoa jurídica;

c) utilização dos modernos meios de comunicação, públicos ou privados, tais como folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive alternativas, observada a legislação pertinente sobre a matéria;

d) realização de seminários, palestras e cursos voltados ao potencial de aprendizagem na primeira infância.

XVII- Monitorar, avaliar e acompanhar os resultados das campanhas de que trata a presente lei;

XVIII- Descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção à Primeira Infância;

XIX- Participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;

XX- Planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade, a serem definidas pelo Poder Executivo.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

**Art. 6º.** Compete aos órgãos municipais responsáveis pela formulação e coordenação das políticas públicas para as crianças, coordenar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância, especialmente:

I- Executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância;

II- Implementar ações governamentais, promovendo as articulações entre órgãos municipais e entre estes e entidades beneficentes e/ou de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal em questão;

III- Elaborar proposta orçamentária no âmbito da promoção e incentivo ao desenvolvimento na Primeira Infância em amplo debate com o Conselho Municipal da Criança e do adolescente e a sociedade.

Parágrafo único. As secretarias municipais de Educação, saúde, Desenvolvimento Social e demais secretarias e órgãos municipais que promovam ações voltadas para as crianças transversalmente, deverão elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância.

## CAPÍTULO III

### DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS E ESPECÍFICAS

**Art 7º.** O Poder Público Municipal buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância na área da educação, entre outras possíveis e necessárias para o atendimento adequado à criança nos seus primeiros anos de vida.

I- Ampliar a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas;

II- Ampliar a participação entre a família e a escola;

III- Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, principalmente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais;

IV- Estabelecer um plano de formação dos profissionais de educação infantil que, quando possível, conte com a participação dos entes federativos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição N° 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.04/06**

V- Assegurar que as instituições de educação infantil formulem projetos pedagógicos e aplique-os;

VI- Garantir em estabelecimentos públicos e conveniados, a alimentação escolar adequada para as crianças atendidas na educação infantil;

VII- Estabelecer uma política de atendimento em tempo integral para crianças de 0 até completar 6 anos de idade;

VIII- Estabelecer uma política de convênios e parcerias entre o setor público entidades não governamentais e entidades privadas que garanta atendimento segundo os critérios de qualidade;

IX- Promover o debate sobre a exposição precoce de crianças à mídia em todos os setores da sociedade, especialmente dentro das associações médicas, de psicólogos e professores;

X- Promover o debate sobre a mídia dentro das escolas, envolvendo os educadores para que estes orientem os pais sobre os limites que devem ser impostos às crianças no que se refere ao uso da mídia.

XI- Conscientizar educadores e pais sobre os males que o excesso de mídia pode causar, em como informar e divulgar as propostas alternativas à televisão, ao computador e ao vídeo game que podem e devem ser estimuladas nas crianças, brincadeiras que incitem o movimento e a imaginação como “faz de conta”, excursões, teatros de bonecos de fantoche, ao ar livre e outros;

XII- elaborar uma política municipal de brinquedos para a educação infantil, complementar aos materiais utilizados na educação infantil, adequados às faixas etárias e as necessidades do trabalho educacional;

XIII- Estimular a construção e à manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação e ampliação de espaços de lazer, como determina o art.71 do ECA;

XIV- Apoiar, com ações conjuntas de educação infantil, as áreas da saúde, assistência social, e justiça, em seus programas voltados às famílias ou responsáveis por crianças com idade entre 0 e 6 anos de idade, que ofereçam orientação e apoio à educação de seus filhos;

XV- Promoção da autonomia dos pais e educadores, e orientação sobre a importância de ensinarem para as crianças os limites saudáveis, ou restabelecê-los quando perdidos em decorrência de trauma ou convivência com indivíduos em desequilíbrios;

XVI- Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após seis meses de vida e o seguimento dos dez passos para a alimentação saudável;

XVII- Ações que visem à redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade;

XVIII- Campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

XIX- Intensificar o cuidado com o recém-nascido e puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde;

XX- Qualificar e sensibilizar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando a estimulação para o desenvolvimento da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas;

XXI- Capacitar as equipes para atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para identificação de sinais de maus tratos e negligências;

XXII- Capacitar e qualificar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social;

XXIII- Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública;

XXIV- Expandir a estratégia de atenção às doenças prevalentes na infância;

XXV- Capacitar profissionais de saúde e mobilizar gestores com prioridade nas regiões carentes visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/AIDS através do Serviço de Assistência Especializado HIV/AIDS outras DSTs;

XXVI- Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores;

XXVII- Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro;

XXVIII- Promover a saúde auditiva e ocular com especial atenção aos testes de triagem;

XXIX- Promover a saúde bucal;

XXX- Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programas de atendimento médico específico;

XXXI- Promover e realizar estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar precocemente as dificuldades de desenvolvimento;

XXXII- Desenhar, implementar e fortalecer programas Inter setoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade;

XXXIII- Realizar, em creches e pré-escolas ações de promoção de saúde articuladas com as da educação e dos setores do desenvolvimento social, da cultura;

XXXIV- Campanhas sobre o perigo da medicalização excessiva e desnecessária para controle de comportamento desorganizado;

XXXV- Articular programas de estimulação do desenvolvimento infantil com os realizados por organizações não governamentais;

XXXVI- Atualização permanente dos profissionais da rede de atenção à saúde para identificar e notificar os casos de violência e maus tratos.

**Art. 8º-** O Poder Público através do Município de Emas buscará como objetivo e meta para a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento na Primeira Infância na área da Assistência e desenvolvimento Social, entre outras possíveis e necessárias para a proteção e o desenvolvimento social da criança nos seus primeiros anos de vida.

I- Proteger as crianças de até seis anos contra todas as formas de violência que coloquem em risco a sua integridade física psicológicas, no âmbito familiar, institucional e comunitário, por meio de recomendações que visem o fortalecimento e a efetiva operacionalização do Sistema de Garantia de Direitos;

II- Fortalecer e criar redes locais de atendimento às crianças e suas famílias com o objetivo de garantir:

a) Proteção à criança, colocando-a a salvo de todas as formas de violência;

b) Qualidade no atendimento das crianças vítimas de violência de seus direitos;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.05/06

c) Atualização permanente dos profissionais que atuam junto à criança de até seis anos visando prevenir, identificar, tratar e encaminhar os casos de violência.

III- Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento e combate à exploração de crianças, violência doméstica e negligência;

IV- Universalizar o acompanhamento e o desenvolvimento de ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças em abrigos, garantindo o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de crianças abrigadas priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;

V- Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos de idade inseridas no Benefício de Prestação Continuada-BPC, por meio de serviços socioeducativos e desenvolvimento de ações sócio assistenciais e de convivência para essas crianças;

VI- Universalizar o acompanhamento das famílias inseridas no Programa Bolsa Família e que não estão cumprindo as condições estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos de idade;

VII- Implementar as ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, alcançando e erradicação total de crianças até 6 anos de idade nessa situação;

VIII- Ampliar a cobertura de ações socioeducativas e de convivência às crianças de 0 a 6 anos;

IX- Universalizar o acompanhamento das famílias com crianças de 0 a 6 anos que ainda não sejam beneficiárias do Programa Bolsa família;

X- Assegurar o desenvolvimento de ações de Segurança Alimentar para atendimento prioritário das famílias com crianças de até seis anos de idade, em especial as que ainda sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XI- Busca ativa de crianças pobres que morem sem suas mães e não tenham responsáveis legais constituídos e por isso, estejam fora dos cadastros de transferência de renda realizando ações para orientação de regularização da guarda viabilizando a inserção no Cadastro Único do Programas Federais;

XII- Divulgação da gratuidade do Registro Civil;

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 9** - O Poder Público Municipal levará em consideração para a efetivação da Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira infância:

I- Criação do Programa Primeira Infância;

II- Estabelecer instrumentos legais no Plano Diretor da cidade que assegure espaços públicos voltados às necessidades e características das crianças até 6 anos de idade em praças, brinquedotecas, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil áreas de lazer e outros;

III- Determinar em projetos de loteamentos a reserva de espaços próprios para equipamentos sociais que atendam aos direitos da saúde, assistência, educação e lazer;

IV- Incentivar a realização de atividades ao ar livre nos bairros, vilas comunidades ou áreas de escassas oportunidades e espaços de lazer;

V- Priorização dos territórios e população em situação de maior vulnerabilidade social fortalecendo a rede de proteção social no respectivo território e promovendo a redução das desigualdades socioespaciais no que tange ao desenvolvimento integral da primeira infância.

**Art. 10** - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate à:

I- Castigos físicos e humilhantes, reconhecidos como formas de violência contra a criança e violação aos seus direitos fundamentais com impacto no desenvolvimento infantil saudável;

II- Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e exploração sexual, ou ainda em outras descritas na legislação pertinente;

III- Desnutrição infantil;

IV- Mortalidade infantil;

V- Desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral;

VI- Imobilidade humano;

VII- Falta de coordenação motora;

VIII- Instabilidade emocional e nas relações sociais;

IX- Desvio de personalidade;

X- Exclusão social;

XI- Desempenho escolar insatisfatório.

**Art. 11** - A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância deverá ser desenvolvida conjuntamente pelas secretarias municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social com contribuição das demais secretarias.

Parágrafo Único. A Política Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento na Primeira Infância ora instituída efetivar-se-á por meio de ações voltadas para educação, à saúde, e iniciativas psicossociais direcionadas ao fortalecimento e à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

**Art. 12** - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025.

Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita

### LICITAÇÃO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00002/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00002/2025, que objetiva: Contratação empresa (FARMÁCIA) para fornecimento de medicamentos que não constam na Farmácia Básica deste município, para doação a pessoas carentes do município de EMAS-PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor (a): FARMACIA SANTA MARIA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

**ANO 2025 Edição Nº 1674 – segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025. Pag.06/06**

LTDA – CNPJ 27.840.072/0001-01 - R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais )

Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS**

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00001/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender a rede municipal de ensino do município de Emas–PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO CNPJ: 08.966.895/0001-25 - R\$ 102.463,00 (cento e dois mil quatrocentos e sessenta e três reais); GMO COMERCIAL LTDA CNPJ:58.658.331/0001-01 - R\$ 6.144,00 (seis mil e cento e quarenta e quatro reais); H & G SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA CNPJ:55.219.559/0001-07- R\$ 313.314,00 (trezentos e treze mil e trezentos e quatorze reais); SUPERMERCADO PEG PAG LTDA CNPJ: 03.841.826/0001-71- R\$ 406.327,50 (quatrocentos e seis mil e trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Emas - PB, 24 de fevereiro de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita